



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2023 às 12:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2902023, **Código de Validação:** 9AE73F87B8.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2902023
(relativo ao Processo 74362023)
Código de validação: 9AE73F87B8

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7436/2023- Vol. I
ASSUNTO: Compra
INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 612023, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para o fornecimento eventual de componentes de informática (unidade de disco SSD), visando melhoria da infraestrutura tecnológica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJMA.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, documentos da etapa de planejamento (Documento de Oficialização de Demanda, Análise do Dod, Análise de Viabilidade, Análise de Risco, Plano de Sustentação, Resumo de consulta ao mercado e Estratégia da contratação), pesquisas de preços por meio de sítios eletrônicos de domínio amplo;
2. **DESPACHO-DG - 25022023**, encaminhando os autos ao Gabinete do Procurador-Geral para conhecimento e deliberação. Em caso de prosseguimento do feito, sugeriu o envio à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2023 às 12:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2902023, **Código de Validação:** 9AE73F87B8.



Assessoria Jurídica da Administração

3. DECISÃO-GPGJ - 11352023 - Procurador-Geral de Justiça, determinou o envio do processo à SEAF e aos demais setores responsáveis, para análises técnica e jurídica, visando atender o pleito;
4. DESPACHO-SAF - 18152023 - SEAF determinando o envio do processo à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
5. PTC-ACI - 6422023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela *"INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, entretanto, recomendamos que a unidade promova as adequações preconizadas pelo Ato Regulamentar nº 10/2023 acima destacada, referente à estimativa de preços."*;
6. DESPACHO-SAF - 21242023 - SAF encaminhando os autos à CMTI, para sanar as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração;
7. DESPACHO-CMTI - 3522023 – por meio do qual a CMTI juntou: documentos da etapa de planejamento da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de formação de preços, pesquisas de preços realizadas por meio do sistema Painel de Preços;
8. PTC-ACI - 6812023, nova análise da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela *"INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO"*;
9. ID 7015436 – CMTI juntou novos documentos devidamente assinados;
10. DESPACHO-SAF - 22162023 - SAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
11. DESPACHO-DG – 31942023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
12. ID 7035082 - CPL encaminhando os autos à CMTI para inserir informações no Termo de Referência;
13. DESPACHO-CMTI - 3802023, a CMTI apresentou novo Termo de Referência;
14. DESPACHO-CPL – 3042023 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
15. DESPACHO-CMTI – 3892023 - CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;



Assessoria Jurídica da Administração

16. DESPACHO-SAF - 25302023 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de componentes de informática (unidade de disco SSD), visando melhoria da infraestrutura tecnológica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJMA.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 desta Lei**.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2023 às 12:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2902023, **Código de Validação:** 9AE/73F87B8.



Assessoria Jurídica da Administração

Instrução Normativa SGD/ME nº 94^[3], de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a



Assessoria Jurídica da Administração

realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Item 6, sugere-se incluir subitem com a redação abaixo:

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

b. Item 11, tabela, corrigir a indicação do dispositivo legal para “*art. 48, inciso III^[4] da Lei Complementar nº. 123/06*”.



Assessoria Jurídica da Administração

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 40/2023

- a. Realizar as adequações necessárias no caso de alteração das informações do Termo de Referência;
- b. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CMTI;
- c. **Preâmbulo**, acrescentar os seguintes normativos: Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e Decreto nº 11.462/2023 (dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia);
- d. **Subitem 8.3.11**, a Declaração de Inexistência de Parentesco consta no anexo II;
- e. **Subitem 7.12**, recomenda-se: “O *Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I)*”.

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

- a. Retificar o número do Processo Administrativo para “7436/2023”;
- b. **Preâmbulo**, incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 10/2023;
- c. Corrigir a remissão contida no subitem 5.7.2 para “8”;
- d. **Item 6**, incluir, logo após o subitem 6.1, a redação abaixo, renumerando os itens seguintes:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Ato Regulamentar nº. 10/2023 e Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2023 às 12:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2902023, **Código de Validação:** 9AE/3F87B8.



Assessoria Jurídica da Administração

que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.**
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.**

São Luís/MA, 11 de julho de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 11/07/2023 às 11:19 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 11/07/2023 às 12:01 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1]



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2023 às 12:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2902023, **Código de Validação:** 9AE73F87B8.



Assessoria Jurídica da Administração

— Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

[4] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.